



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DAS CATEGORIAS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 01.10.84, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

ART. 1º - O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO CONSTITUI SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADO MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA OUTORGA DA PREFEITURA, ATRAVÉS DE "TERMO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA".

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIÇO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO REGER-SE-Á POR ESTA LEI E DEMAIS ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º - O NÚMERO DE VEÍCULOS A SEREM LICENCIADOS NÃO EXCEDERÁ DE UM (1) PARA CADA MIL (1.000) HABITANTES, TENDO POR BASE A ESTIMATIVA POPULACIONAL APROVADA PELA FUNDAÇÃO IBGE, PARA O MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXARÁ O NÚMERO DE VEÍCULOS A SEREM LICENCIADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE ARTIGO.

ART. 3º - CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA FUNCIONAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO SERÃO LOCALIZADOS EM PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA DA BANDEIRA E O INÍCIO DA AVENIDA OTÁVIO SAITER.

§ 1º - OS VEÍCULOS RESTANTES SERÃO LOCALIZADOS:

- | | |
|--|--|
| I - NO BAIRRO SÃO VICENTE, NA PRAÇA ISGUALDINA ZANELATO; | I - NO BAIRRO SÃO VICENTE, NA PRAÇA |
| AVENIDA ROBERTO HOLLUNDER; | II - NO BAIRRO CAMPO VINTE, NO FINAL DA |
| CISCA DA FONSECA LAMAS; E | III - NO BAIRRO DA GRAMA, NA PRAÇA FRAN- |
| GAS, NO CENTRO DA CIDADE. | IV - NO FINAL DA AVENIDA PRESIDENTE VAR- |
| | CONTINUA... |



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

§ 2º - Os VEÍCULOS LICENCIADOS PARA FUNCIONAMENTO NAS SEDES DOS DEMAIS DISTRITOS SERÃO LOCALIZADOS TAMBÉM EM PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NA RUA PRINCIPAL DA RESPECTIVA VILA

§ 3º - O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE DECRETO, PODERÁ ESTABELECEER "PONTO LIVRE", BEM COMO BAIXAR A SUA REGULAMENTAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES LOCAIS.

§ 4º - PONTO LIVRE É O QUE PODERÁ SER UTILIZADO POR QUALQUER TÁXI.

ART. 4º - OS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI SERÃO DEMARCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º - DA LICENÇA A QUE SE REFERE O ART. 1º CONSTARÁ O PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI A SER EXPLORADO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

§ 2º - FICA PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL DE OUTROS MUNICÍPIOS EM PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, BEM COMO O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL LICENCIADOS NESTE MUNICÍPIO EM OUTRO LOCAL QUE NÃO O CONSTANTE DA RESPECTIVA LICENÇA.

CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

ART. 5º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, DENOMINADOS TÁXIS, SERÁ EXPLORADO POR PESSOA FÍSICA MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

§ 1º - É CONSIDERADO AUTÔNOMO O MOTORISTA PROFISSIONAL PROPRIETÁRIO, CO-PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE COMPRADOR DE UM SÓ VEÍCULO DE ALUGUEL.

§ 2º - A CO-PROPRIEDADE FICA LIMITADA A DOIS (2) MOTORISTAS PROFISSIONAIS.

ART. 6º - SERÁ PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO A OUTRO MOTORISTA PROFISSIONAL QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E SEUS REGULAMENTOS.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE SERÁ FEITA QUANDO O VEÍCULO TIVER MENOS DE CINCO (5) ANOS DE FABRICAÇÃO.

§ 2º - AO PERMISSIONÁRIO AUTÔNOMO QUE EFETIVAR A TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO, É VEDADO A OUTORGA DE NOVA PERMISSÃO.

ART. 7º - PARA OBTER A OUTORGA DO TERMO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA O INTERESSADO DEVERÁ REQUERÊ-LOS AO PREFEITO MUNICIPAL EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, JUNTANDO OS SEQUINTE DOCUMENTOS:

- I - CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO TÍTULO DE ELEITOR, ATUALIZADO;
- II - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE NÃO CONTENHAM CONDENAÇÃO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;
- III - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL;

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

IV - CARTEIRA PROFISSIONAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO;
V - CARTEIRA DE SAÚDE OU ATESTADO MÉDICO EXPEDIDO POR SERVIÇO OFICIAL COMPROVANDO A APTIDÃO DO CANDIDATO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
VI - A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO;
VII - 3 FOTOGRAFIAS 2 X 2 COM A DATA EM QUE FOI TIRADA;
VIII - AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO.

ART. 89 - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS SERÁ CONCEDIDO AO MOTORISTA AUTÔNOMO O TERMO DE PERMISSÃO E O ALVARÁ DE LICENÇA, ATRAVÉS DOS QUAIS FICARÁ O MESMO OBRIGADO:

I - A APRESENTAR ANUALMENTE, O VEÍCULO PARA REVISÃO E VISTORIA NO PRAZO E LOCAL DETERMINADOS PELA PREFEITURA;

II - A MANTER SOBRE A CARROÇARIA DO VEÍCULO DISPOSITIVO APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, QUE FACILITE A SUA IDENTIFICAÇÃO DURANTE O DIA E NOITE;

III - A MANTER A TABELA DE TARIFA APROVADA, AFIIXADA NOS VEÍCULOS EM LOCAL DE FÁCIL VISÃO E CONSULTA PELOS USUÁRIOS;

IV - A MANTER UM DISPOSITIVO QUE INDIQUE A SITUAÇÃO DE "LIVRE" OU "EM ATENDIMENTO";

V - A COLOCAR NA PARTE INTERNA DO VEÍCULO EM POSIÇÃO VISÍVEL O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO:

A) - NÚMERO DA PLACA E ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO;

B) - NOME DO CONDUTOR, SUA FOTOGRAFIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NÚMERO DE SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, BEM COMO DE SUA MATRÍCULA NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXIS.

ART. 90 - AO VEÍCULO PERTENCENTE A MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO SERÁ CONCEDIDO "ALVARÁ DE LICENÇA", ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES, SUJEITO AO PAGAMENTO ANUAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E TRANSFERÍVEL SOMENTE EM CASOS PREVISTOS NESTA LEI E RESPECTIVO REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO MOTORISTA PROFISSIONAL AUTÔNOMO SOMENTE PODERÁ SER OUTORGADO UM ALVARÁ E RELATIVO A VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE.

SEÇÃO ÚNICA DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

ART. 10 - TODOS OS VEÍCULOS DE ALUGUEL SERÃO VISTORIADOS ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DO MOTORISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VISTORIA CONSISTIRÁ NO EXAME DO VEÍCULO, SÓ SENDO CONSIDERADO APROVADO O QUE SE APRESENTAR EM CONDIÇÕES DE PRESTAR BONS SERVIÇOS À POPULAÇÃO.

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

ART. 11 - A PREFEITURA MUNICIPAL ESTABELECE A ÉPOCA E AS DATAS EM QUE DEVERÃO SER FEITAS AS VISTÓRIAS ANUAIS.

ART. 12 - APROVADO O VEÍCULO NA VISTÓRIA, SERÁ EXPEDIDO O RESPECTIVO CERTIFICADO QUE DEVERÁ SER MANTIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO.

§ 1º - O VEÍCULO NÃO APROVADO NA VISTÓRIA DEVERÁ SER RETIRADO DO TRÁFEGO ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS DEFICIÊNCIAS, CASO EM QUE SERÁ LIBERADO.

§ 2º - NÃO APROVADA A VISTÓRIA OU NÃO SANADAS AS DEFICIÊNCIAS DO VEÍCULO SERÁ CASSADA A PERMISSÃO DO MOTORISTA, O VEÍCULO RETIRADO DO TRÁFEGO E OS FATOS COMUNICADOS AO DETRAN.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MOTORISTAS

ART. 13 - CONSTITUEM DEVERES A SEREM CUMPRIDOS PELOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, ALÉM DOS PREVISTOS NESTA LEI E NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO:

I - USAR, QUANDO EM SERVIÇO, UNIFORME APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL;

II - PORTAR, QUANDO EM SERVIÇO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) - CARTEIRA DE MOTORISTA PROFISSIONAL;

B) - LICENÇA DO VEÍCULO;

C) - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA.

III - MANTER O VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ASSEIO, APRESENTAÇÃO E SEGURANÇA;

IV - OBEDECER O SINAL DE PARADA FEITO POR PESSOA QUE DESEJA UTILIZAR O VEÍCULO;

V - SOMENTE INDAGAR DO PASSAGEIRO O SEU DESTINO DEPOIS QUE ESTE SE ACOMODAR NO INTERIOR DO VEÍCULO;

VI - USAR DA MAIOR CORREÇÃO E URBANIDADE NO TRATO COM OS PASSAGEIROS;

VII - PERMANECER, QUANDO NÃO ESTIVER ATENDENDO PASSAGEIROS, NOS POSTOS DE ESTACIONAMENTO.

CAPÍTULO IV

DAS TARIFAS

ART. 14 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIXARÁ TARIFA A SER COBRADA PELOS TÁXIS, MEDIANTE ESTUDO EFETUADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA, OBSERVADAS AS NORMAS FEDERAIS VIGENTES.

ART. 15 - PODERÃO SER FIXADAS TARIFAS ADICIONAIS NOS SEGUINTE CASOS:

I - POR SERVIÇO NOTURNO PRESTADO ENTRE 21:00 E 6:00 HORAS DA MANHÃ;

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

II - POR SERVIÇO EM ZONA DE DIFÍCIL ACESSO.

ART. 16 - NO CÁLCULO DAS TARIFAS CONSIDERAR-SE-ÃO OS CUSTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMUNERAÇÃO DO CONDUTOR, DEPRECIACÃO DO VEÍCULO E O JUSTO LUCRO DO CAPITAL INVESTIDO.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ART. 17 - AS INFRAÇÕES AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SERÃO PUNIDAS COM MULTA, CUJO VALOR SERÁ CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO REFERÊNCIA VIGENTE NA REGIÃO, OBSERVADA A SEGUINTE GRADUAÇÃO:

I - GRAU MÍNIMO: 40% (QUARENTA POR CENTO);

II - GRAU MÉDIO: 100% (CEM POR CENTO);

III - GRAU MÁXIMO: 200% (DUZENTOS POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO OBEDECERÃO AO SEGUINTE CRITÉRIO;

I - 1ª INFRAÇÃO: GRAU MÍNIMO;

II - 1ª REINCIDÊNCIA: GRAU MÉDIO;

III - 2ª E 3ª A REINCIDÊNCIA: GRAU MÁXIMO;

IV - 4ª REINCIDÊNCIA: CANCELAMENTO DA OUTORGA

DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 18 - CONSTITUEM INFRAÇÕES QUE DARÃO MOTIVO À APLICAÇÃO DA MULTA;

I - FALTA DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL;

II - COLOCAÇÃO DESAUTORIZADA DE INSCRIÇÕES, DESENHOS OU DÉCALQUES NOS VEÍCULOS;

III - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EXIGIDA NESTA LEI E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

IV - EXIGIR O PAGAMENTO DE TODA A TARIFA EM CASO DE INTERRUPTÃO DA VIAGEM INDEPENDENTEMENTE, DA VONTADE DO PASSAGEIRO;

V - RECUSAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO;

VI - RECOLOCAR NO TRÁFEGO VEÍCULO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA;

VII - RECUSAR PASSAGEIRO;

VIII - COBRAR TARIFA ALÉM DA TABELA OFICIAL;

IX - ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS APROVADAS PARA O VEÍCULO;

X - FALTA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO OU MAU ESTADO DA CARROÇARIA OU PINTURAS;

XI - FALTA DE URBANIDADE NO TRATO COM OS USUÁRIOS;

XII - NÃO PROVER GARANTIAS E COMODIDADES AOS USUÁRIOS;

XIII - TRABALHAR COM ROUPAS SUJAS OU EM DESALINHADO;

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

XIV - FUMAR QUANDO EM SERVIÇO;
XV - INCONTINÊNCIA PÚBLICA, EMBRIAGUES E
PORTE DE ARMAS;
XVI - LAVAR O VEÍCULO NOS PONTOS DE ESTA-
CIONAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OUTRAS ATITUDES NÃO RE-
LACIONADAS NESTE ARTIGO E QUE POSSAM COMPROMETER O SERVIÇO DE EXPLORA-
ÇÃO DO VEÍCULO DE ALUGUEL, SERÃO PUNIDAS TAMBÉM COM MULTAS, À CRITÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO I DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

ART. 19 - SERÁ CASSADA A PERMISSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXIS:

I - SEMPRE QUE O PERMISSIONÁRIO INTERROM-
PER TOTALMENTE O SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, SALVO MOTIVO DE
FORÇA MAIOR;

II - SE FEITA A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGA-
ÇÕES A OUTREM SEM ANUÊNCIA DA PREFEITURA E SEM ASSINATURA DO TERMO DE
PERMISSÃO;

III - NA QUARTA REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO;

IV - NO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.

20 DESTA LEI.

SEÇÃO III DO RECURSO

ART. 20 - DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA
LEI HAVERÁ RECURSO:

I - EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA O DIRETOR
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

II - EM INSTÂNCIA FINAL AO PREFEITO MUNICI-
PAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO PARA INTERPOSI-
ÇÃO DE RECURSOS SERÁ DE DEZ (10) DIAS ÚTEIS IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA
DATA DA NOTIFICAÇÃO.

ART. 21 - NO CASO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO OU DO SEU INDEFERIMENTO EM INSTÂNCIA FINAL, A MULTA DEVERÁ SER
PAGA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NÃO CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NESTE ARTIGO DETERMINARÁ O CANCELAMENTO DA OUTORGA DA PERMISS-
ÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

ART. 22 - A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRE-
VISTOS NESTA LEI SERÁ EXERCIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS IN-
TEGRANTES DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL OS FISCAIS MUNICIPAIS ZELARÃO PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI E EM SEUS REGULAMENTOS, FARÃO NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS CONDUTORES COM O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 23 - COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSAR E ADMINISTRAR TODA A ATIVIDADE RELATIVA À CONCESSÃO DE TERMO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONCEDIDO O TERMO DE PERMISSÃO O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REMETERÁ CÓPIA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E INSCRIÇÃO DO INTERESSADO COMO CONTRIBUINTE.

ART. 24 - SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO QUE SEJA MESMO ANO DE FABRICAÇÃO OU MAIS NOVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO SERÁ REQUERIDA E AUTORIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 25 - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO NO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 26 - SERÁ OUTORGADO AOS ATUAIS TITULARES DE LICENÇAS E ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL O TERMO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA, PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE O REQUEIRAM NO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS DA SUA VIGÊNCIA E SATISFAÇAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS NELA ESTABELECIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INOBSERVÂNCIA DO QUE ESTABELECE ESTE ARTIGO IMPLICARÁ NA CADUCIDADE, DE PLENO DIREITO, DAS LICENÇAS E ALVARÁS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS.

ART. 27 - OS PEDIDOS E CONCESSÕES DE TERMO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA OBEDECERÃO, RIGOROSAMENTE, A ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA ENTRADA NO PROTOCOLO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 28 - SERÁ MANTIDO O SISTEMA ATUAL DE COBRANÇA DE TARIFAS ATÉ QUE SEJA APROVADA A TABELA DE TARIFAS.

ART. 29 - FICAM ISENTOS DA TAXA DE PUBLICIDADE AS INSCRIÇÕES, SIGLAS OU SÍMBOLOS QUE APROVADOS PELA PREFEITURA, FOREM GRAVADOS OBRIGATORIAMENTE, NOS TÁXIS, PARA EFEITO DE CARACTERÍSTICAS ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

ART. 30 - OS PERMISSIONÁRIOS SERÃO RESPONSÁVEIS PELOS DANOS MATERIAIS QUE CAUSAREM À VIA PÚBLICA OU AOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS NELA EXISTENTES.

§ 1º - VERIFICADO O DANO SERÁ O VALOR DO PREJUÍZO COBRADO DO PERMISSIONÁRIO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, DENTRO DO PRAZO FIXADO PELO PREFEITO.

CONTINUA...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 988.

§ 2º - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO, O PERMISSIVO NÁRIO NÃO TERÁ REVALIDADO SEU ALVARÁ DE LICENÇA.

ART. 31 - FICA REVOGADA A LEI Nº 835, DE 16 DE JULHO DE 1.979.

ART. 32 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
EM 01 DE OUTUBRO DE 1.984.

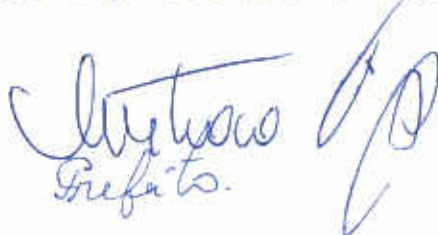

FRANCISCO ANSELMO GEORGE
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionamento a presente Lei nº 988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 1984


Prefeito.